



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
1	44

EMENDA SUBSTITUTIVA

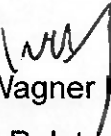
Nº 3

AO PROJETO DE LEI Nº 205/2025

O art. 1º do Projeto de Lei 205/2025 passará a ter a seguinte redação:

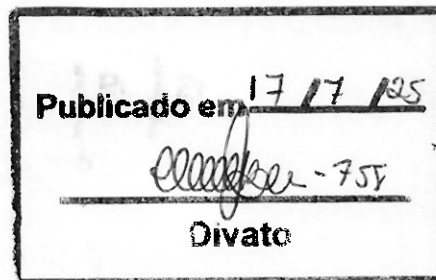
Art. 1º - É assegurado, no município de Belo Horizonte, o atendimento acessível às pessoas surdas e/ou surdocegas vítimas de violência, por meio da disponibilização de profissionais da tradução, interpretação e guia-interpretação habilitados e qualificados para o exercício da profissão.

Belo Horizonte, 16 de julho de 2025.


Vereador Wagner Ferreira- PV
Relator

Protocolo Originária de
Lei nº 205/2025
Comissão
Projeto de Lei

Projeto de Lei
nº 205/2025 / 25



SIL 4958

VEREADOR
Wagner
FERREIRA